



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 002/2017

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.099.205/0001-18, com sede Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, neste ato representado por seu prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 441.369 SSP/SE** inscrito no **CPF n.º 170.584.905-97**, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, n.º 90, Centro – Tomar do Geru - Estado de Sergipe, CEP: 49.280-000, e de outro lado, e o **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 13.096.029/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, portador do **RG n.º 502.090 SSP/SE** do **CPF n.º 276.255.245.15**, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, n.º 81, Centro – Tomar do Geru - Estado de Sergipe, CEP: 49.270-000, neste ato, firmam o presente Instrumento de CONVÊNIO, devidamente autorizado pela legislação municipal, o que fazem sob as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de pessoal do Município CEDENTE, para prestarem serviços junto à entidade CESSIONÁRIA, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua ou não de servidores, de acordo com os interesses e o assentimento de cada Município, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a entenderem às seguintes condições:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.1 - O Município que pretender receber servidor por meio de cessão, **manifestará** esta pretensão **por meio de ofício**;
- 2.2 - O ato de cessão, dar-se-á por meio de **PORTARIA**, em que se fará constar dados pessoais e funcionais do servidor e sua composição remuneratória, a vigência da cessão, dando-se-lhe, de tudo, publicidade por meio da Imprensa Oficial de cada um dos Municípios;
- 2.3 - A **aquiescência expressa do servidor** é imprescindível à validade do ato de cessão;
- 2.4 - O Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente do Município Cessionário, **encaminhará, trimestralmente ou, excepcionalmente, em tempo menor, relatório sumário**, ao Município Cedente, dando conta ou não de eventuais descumprimentos dos deveres e atribuições legais e regulamentares, por parte do servidor(a) cedido(a);
- 2.5 - A **extinção da cessão** se dará pelo atingimento do prazo de cessão, pela **revogação** ou **desistência**, a qualquer tempo, à vista de vício de legalidade ou à luz dos critérios de conveniência e oportunidade da administração, ou, ainda, por manifesta **ausência de interesse** do servidor;
- 2.6 - A **composição remuneratória** do servidor obedecerá às regras previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Servidor do Município Cedente;
- 2.7 - O **pagamento da remuneração** mensal do servidor cedido caberá ao Município Cessionário;
- 2.8 - Na hipótese de **prática de irregularidade** sujeita a procedimento administrativo, o servidor será devolvido ao Município Cedente com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, sujeitando-se ao seu respectivo regime disciplinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECOLHIMENTO E REPASSE DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

- 3 - O Município **Cessionário** se obriga a recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica do **FUNPREV BANCO DO BRASIL, AG. 2729-4, CC 9471-4**, os valores relativos às contribuições previdenciárias **patronal** e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Fica eleito o foro da Comarca Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do pactuado pelas partes, firma-se este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

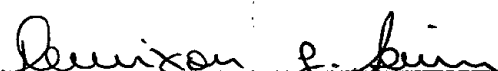
Tomar do Geru, 07 de março de 2017.



PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE



JOÃO DANTAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE



DERNIXON GONÇALVES LIMA - CPF: 722.289.895-68.
SERVIDOR CEDIDO